



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

De Acordo: LEANDRO MAFFEIS MILANI:290413438 73	<small>Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB- CPF-A3, ou=(sem branco), cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873 Dados: 2023.11.23 17:10:49 -03'00'</small>
Leandro Mafféis Milani Prefeito Municipal	

Birigui, 17 de novembro de 2.023.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS MANUAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, conforme especificações dos anexos I e II – Termo de Referência. **Pregão Eletrônico nº 169/2.023.**”

Recurso interposto pela empresa **C. N. SANCHEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 45.846.981/0001-20**, doravante denominada recorrente, ante a classificação das empresas **GRANADA COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.420.571/0001-55, **ALPHA SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.249.664/0001-27 e **INFANTARIA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.795.155/0001-79, classificadas respectivamente em 1º, 2º e 3º lugares para o item nº 71 (válvula tipo borboleta), denominadas recorridas.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega a empresa recorrente **C. N. SANCHEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que:

“Preliminarmente, importante fazer referência ao pedido de esclarecimento por nós solicitado no prazo legal, sobre o item 71 (válvula borboleta), afim de dirimir dúvidas sobre o material e, assim, cotá-lo de forma correta, solicitamos ficha técnica ou desenho (foto), ocasião em que a secretaria requisitante disponibilizo as informações solicitadas.”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Discorre ainda que, “Entendemos que o material tem as seguintes especificações mínimas: válvula borboleta, tipo Wafer, montagem entre flanges, furação PN10, DN 200 mm, corpo em ferro fundido nodular, com redutor e volante de manobra acoplado na válvula, ou seja, o referido esclarecimento acrescentou especificações que não faziam parte da descrição inicial constante no anexo I, ou seja, a válvula deve vir com o redutor e volante de manobra acoplado na válvula”

Tendo-se com parâmetro o valor de referência (estimado) pela Administração para análise dos preços ofertados, haja vista que tiveram como base uma abrangente pesquisa dos preços praticados no mercado, as propostas apresentadas pelas Recorridas tiveram redução de preços de 41,16%, 41,63% e 50,61%, respectivamente, em relação ao valor referencial de R\$3.698,60.

Assim, entendemos que há fortes indícios de inexigibilidade nos preços ofertados pelas Recorridas, seja em decorrência dos índices descritos no parágrafo anterior, seja pelas empresas não terem se atentado à resposta ao pedido de esclarecimento do item e ofertado os preços de forma incorreta (sem levar em conta o redutor e o volante).

Requer a empresa recorrente **C. N. SANCHEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** em suma, que seja reconhecido o presente Recurso Administrativo, que seja realizada consulta aos fabricantes quanto à exequibilidade dos valores apresentados pelas recorridas, efetuadas as diligências necessárias, seja convocada a empresa que atende todas as especificações do produto licitado.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

As empresas **GRANADA COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, ALPHA SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA e INFANTARIA COMERCIAL EIRELI**, não protocolaram seus memoriais de contrarrazões.

3. DO MÉRITO

O RECURSO reúne condições de admissibilidade, pois foi apresentado dentro do prazo recursal e pertinentes ao edital.

4. PRELIMINARMENTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

O Recurso será apreciado e julgado.

As alegações trazidas pela Recorrente, merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico quanto ao seu atendimento ou não ao instrumento convocatório Edital, esta Pregoeira Oficial encaminhou junto à requisitante, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de que fosse nos informado quanto das alegações e deliberar quanto a veracidade e atendimento aos requisitos solicitados pela pasta.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou, conforme Memorando: 146/2023, exarado pelos Srs. João Luiz Rosseto Ramos – Diretor de Produção e Abastecimento de Água, e André Luiz Branco – Secretário de Meio Ambiente, que após análise das razões recursais apresentadas, informou que:

*“Esclarecemos que o Recurso Administrativo protocolado pela empresa **C. N. SANCHEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, faz sentido, realmente a válvula que consta no esclarecimento durante o processo licitatório (foto da válvula no esclarecimento) tem o seu sistema de abertura e fechamento que ocorre através de um volante com engrenagens para ser acoplado no pino que transpassa o corpo da válvula e se adere na comporta tipo wafer de fechamento.”*

“As demais empresas que apresentaram as mesmas válvulas, porém com o sistema de abertura e fechamento através de uma haste (braço) que também esta aderido no pino que transfixa o corpo da válvula e se prende igualmente na comporta tipo wafer como já mencionado acima, não se atentaram o tipo de abertura e fechamento da válvula que solicitamos.

Logo, se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo descritivo e Termo de Referência do referido processo optou por dar o provimento das matérias recursais interpostas pela Recorrente **C. N. SANCHEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a Sra. Pregoeira não compete interferir no julgamento técnico da pasta, cabendo somente cumpri-lo.

O edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pregoeira Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 3º da Lei de Licitações, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(sublinhado e grifo nosso)

O professor Marçal Justen Filho, quando trata do princípio da isonomia entende que a igualdade entre os licitantes só se concretiza quando o tratamento dado a eles forem idênticos, conforme abaixo se transcreve:

“Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo.”
(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, Editora Dialética, 2005, pág. 43).

Logo, não houve nenhuma ilegalidade cometida pela Pregoeira e equipe de apoio na condução dos trabalhos do referido certame.

5. DECISÃO

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **C. N. SANCHEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no mérito, do seu PROVIMENTO, reformando os termos do julgamento ocorrido e a decisão registrada em ATA e na plataforma da BLL, da sessão pública do dia vinte cinco de outubro de 2.023.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Tatyane Fernanda Martins

Pregoeira Oficial